

CADERNO DE ENCARGOS

P.A. n.º 16/GJC/2020

Aquisição de Sistema de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de um Sistema de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa.

Cláusula 2.ª

Especificações Técnicas

1. A entidade adjudicante pretende adquirir um Sistema de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa, indispensável para a caracterização dos produtos dos processos termoquímicos, totalmente equipado com:

1.1 Detetor de Espectrometria de Massa do tipo quadrupolo:

- a) Com fonte de impacto eletrónico e bomba turbo molecular;
- b) Controlo independente das temperaturas;
- c) Gama de Massas 1,6 a 1050 amu em passos de 0.1 amu;
- d) PC, Software e bibliotecas espectrais.

1.2 Cromatógrafo gasoso:

- a) Injetor capilar split/splitless;
- b) Injetor automático com bandeja;
- c) Controlo da temperatura do forno;
- d) Possibilidade de instalação de válvulas de amostragem de gases;
- e) Interface de ligação ao MS;
- f) Compensação de linhas de base;
- g) Disponibilidade do modo fluxo constante.

2. O equipamento, objeto do presente caderno de encargos, deve ainda cumprir as seguintes condições preferenciais:

- a) Será dada preferência aos fornecedores que garantam uma intervenção de manutenção preventiva anual, durante pelo menos cinco anos, com técnicos locais;
- b) Será ainda dada preferência aos fornecedores que garantam uma manutenção do equipamento a pedido, aquando de situações de mau-funcionamento, num prazo máximo de 2 dias (em dias úteis) nos primeiros cinco anos;
- c) O fornecimento do equipamento deve ser acompanhado de todos os certificados legais necessários, incluindo o de segurança.

3. O prazo de garantia do equipamento não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da lei.

Cláusula 3.^a

Requisitos de Instalação, Formação e Manutenção

1. O equipamento tem de ser instalado e posto a funcionar pelo pessoal técnico do adjudicatário, obrigando-se o mesmo a ministrar uma formação de 16 (dezassexes) horas, no mínimo, a pelo menos 5 (cinco) elementos da entidade adjudicante que irão trabalhar com o equipamento.
2. A manutenção e assistência técnica deve ser garantida por técnicos do adjudicatário e / ou por técnicos devidamente credenciados por este, devendo garantir, a deslocação, no mais curto prazo possível, às instalações da entidade adjudicante onde se encontra instalado o equipamento, em caso de necessidade de reparação urgente.

Cláusula 4.^a

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de € 90.000,00 (noventa mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Prazo de Entrega e Montagem do Equipamento

1. O prazo máximo para o fornecimento dos bens e serviços objeto do presente caderno de encargos, é de 90 (noventa) dias a contar data de celebração do contrato ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.
2. O prazo máximo para entrega e montagem do equipamento nas instalações da entidade adjudicante referidas no artigo seguinte, é de 60 (sessenta) dias a contar data de celebração do contrato ou do envio da nota de encomenda, consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.
3. O prazo máximo para ministrar a formação a que se refere o n.º 1 da cláusula 3.ª é de 25 (vinte e cinco) dias a contar data de entrega do equipamento nas instalações da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Local da entrega do Equipamento

As prestações objeto do presente caderno de encargos, serão executadas nas instalações da entidade adjudicante sitas no Pólo do Lumiar, Unidade de Bioenergia e Biorrefinarias - Edifício J1, Estrada do Paço do Lumiar, 22, 1649-038 Lisboa.

Cláusula 8.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Não é permitida a cessão da posição contratual.

2. Não é permitida a subcontratação, sem a prévia autorização escrita do LNEG, caso em que, o adjudicatário se mantém plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.